PT PT

# COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS



Bruxelas, 23.7.2008 C(2008)4024

# NÃO PUBLICAR

# DECISÃO DA COMISSÃO

de 23.7.2008

relativa à colocação no mercado, ao abrigo do artigo 30.º da Directiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, dos medicamentos para uso humano «Lamictal e nomes associados», que contêm a substância activa «lamotrigina»

PT PT

### DECISÃO DA COMISSÃO

#### de 23.7.2008

relativa à colocação no mercado, ao abrigo do artigo 30.º da Directiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, dos medicamentos para uso humano «Lamictal e nomes associados», que contêm a substância activa «lamotrigina»

### (Texto relevante para efeitos do EEE)

### A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano<sup>1</sup>, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 34.º,

Tendo em conta o parecer da Agência Europeia de Medicamentos, formulado em 24-IV-2008 pelo Comité dos Medicamentos para Uso Humano,

## Considerando o seguinte:

- (1) Os medicamentos para uso humano autorizados pelos Estados-Membros devem satisfazer os requisitos da Directiva 2001/83/CE.
- (2) Após a apresentação de vários pedidos de autorizações de introdução no mercado, ao abrigo da Directiva 2001/83/CE, de «Lamictal e nomes associados», os Estados-Membros adoptaram decisões divergentes relativamente à autorização destes medicamentos. Em 1-III-2007, a empresa GlaxoSmithKline Research & Development Limited colocou, ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Directiva 2001/83/CE, a questão ao Comité dos Medicamentos para Uso Humano.
- (3) A avaliação científica efectuada pelo Comité, cujas conclusões figuram no anexo II da presente decisão, permite concluir que as decisões divergentes dos Estados-Membros relativas aos medicamentos em questão devem ser harmonizadas.
- (4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Medicamentos para Uso Humano,

-

JO L 311 de 28.11.2001, p. 67, directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2008/29/CE (JO L 81 de 20.3.2008, p. 51).

## ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os Estados-Membros em causa alteram as autorizações nacionais de introdução no mercado dos medicamentos referidos no anexo I, com base nas conclusões científicas que figuram no anexo II.

Artigo 2.º

As autorizações nacionais de introdução no mercado referidas no artigo 1.º devem basear-se no resumo das características do produto, na rotulagem e no folheto informativo que figuram no anexo III e, nos termos do n.º 4 do artigo 32.º da Directiva 2001/83/CE, devem estar sujeitas às condições estabelecidas no anexo IV da presente decisão.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 23.7.2008

Pela Comissão Heinz ZOUREK Director-Geral